DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6030/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15207/2013
PROTOCOLO	:	1443679
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 379/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 177/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AO SAMU.
CONTRATADA	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 379/AJ/2013** - (peça 17 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 177/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de equipamentos, medicamentos e produtos médico-hospitalares para atender ao SAMU – Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 90 (noventas) dias, contados de sua assinatura,

conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 17 - fls.3).

O 1º Termo Aditivo (peça 22, fls. 8-9), teve como objeto prorrogar o Contrato nº 379/AJ/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 20/12/2013, O 2º Termo Aditivo (peça 25, fls. 8-9) prorrogou o pacto por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 20/03/2014. Já o 3º Termo Aditivo (peça 29, fls. 8-9) prorrogou o contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 19/05/2014, todos os Termos fundamentados no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6498/2015** - (peça 39 - fls. 1/8).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8941/2015** - (peça 40 - fls.1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 177/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de equipamentos, medicamentos e produtos médico-hospitalares para atender ao SAMU – Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

No curso da execução contratual foram celebrados os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos*, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 27):

Valor Contratual	R$ 72.000,00
Valor Final Contratado	R$ 72.000,00
Valor Empenhado	R$ 72.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 72.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 72.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 39 - fls. 8) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 177/2013, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 379/AJ/2013**, bem como da **formalização dos 1º , 2º e 3º Termos Aditivos**, celebrados entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Cirumed Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c com a alínea "a", do inciso IV, do art. 121, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 40 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e do 1º, 2º e 3º termo aditivos, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o

Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial nº 177/2013*, a regular formalização do instrumento contratual e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 177/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 379/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Cirumed Comércio Ltda.**, CNPJ/MF n.º 26.853.028/0001-65, representada pelo Senhor Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 379/AJ/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 379/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º

321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator